



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 145/2024

DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social CARLA FABIANA BEZERRA SOBRAL ME	3 – Nome Fantasia RECRIAR NÚCLEO TERAPÊUTICO
4 – CNPJ/CPF 45.951.146/0001-50	5 – Endereço Rua João de Assis Moreno, 79, Heliópolis, Garanhuns – PE	6 – CEP 55296-180
7 – Telefone (82) 99938-3098	8 – RG	

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Comerciais e de serviços, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente a Clínica médica e similares, sem procedimentos cirúrgicos. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua João de Assis Moreno, 79, Heliópolis, Garanhuns – PE.

10 – Exigências:

1. A empresa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar:

- Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade referente ao exercício 2024, definitivo;

2. A empresa deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar:

- Contrato e Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços da Saúde;

- Projeto Hidrossanitário com Memorial de Cálculo mais Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, ambos assinados;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3. A empresa deverá, semestralmente, apresentar:

- Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

4. A empresa deverá capacitar os colaboradores no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

5. O estabelecimento deverá atender ao estabelecido nas Resoluções da ANVISA e do CONAMA nº 306/04 e 358/05, respectivamente, referentes ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

6. O estabelecimento deverá acondicionar, transportar, armazenar e tratar os resíduos sólidos gerados, em atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as disposições legais em vigor;

7. O estabelecimento deverá atender ao estabelecido na Lei Estadual nº 13.047/2006 quando a implantação da coleta seletiva;

8. Todos os recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos deverão ser identificados de acordo com o tipo de resíduos acondicionado, assim como, mantidos em perfeitas condições de uso;

9. Para o acondicionamento dos resíduos do grupo A (A1, A2, A4) deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do grupo A3 deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do grupo B deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do grupo E, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa.

10. O local de armazenamento de resíduos sólidos dos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, deverá ter acesso restrito;

11. O estabelecimento deverá efetuar o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos dos Grupos A, B e E, conforme Resolução do CONAMA nº 358/2005, através de empresas licenciadas ambientalmente;

13. Os serviços de controle de pragas (dedetização) deverão ser realizados por empresa licenciada ambientalmente, assim como, detentora das demais licenças aplicáveis;

14. A coleta e a destinação final dos resíduos apenas deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 145/2024

DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento
COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS

2 – Razão Social
CARLA FABIANA BEZERRA SOBRAL ME

3 – Nome Fantasia
RECRIAR NÚCLEO
TERAPÊUTICO

4 – CNPJ/CPF
45.951.146/0001-50

5 – Endereço
Rua João de Assis Moreno, 79, Heliópolis, Garanhuns – PE

6 – CEP
55296-180

7 – Telefone
(82) 99938-3098

8 – RG

11 – Requisitos:

1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
2. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.224/2015 e 4.619/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental e infrações administrativas.
3. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos.
4. Os resíduos sólidos, Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;
5. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT;
6. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990;
7. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela SDRMA, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora;
8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível, sob as penas da lei.

12 – Observação:

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA);
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
5. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
6. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal;
7. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SDRMA;
8. O empreendimento deverá manter sempre atualizado o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Alvará da Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária;
9. Caso venha existir reclamações de população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendimento, deverão ser tomadas as medidas no sentido de solucioná-los, em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
10. Qualquer alteração realizada na estrutura e funcionamento da empresa deverá ser previamente comunicada à SDRMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 145/2024

DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento
COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS

2 – Razão Social
CARLA FABIANA BEZERRA SOBRAL ME

3 – Nome Fantasia
RECRIAR NÚCLEO
TERAPÊUTICO

4 – CNPJ/CPF
45.951.146/0001-50

5 – Endereço
Rua João de Assis Moreno, 79, Heliópolis, Garanhuns – PE

6 – CEP
55296-180

7 – Telefone
(82) 99938-3098

8 – RG

13 – DATA DE EMISSÃO:

28/05/2024

14 – VALIDADE DA LICENÇA:

28/05/2025

15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL: